

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	9
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	11
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	12
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	19
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	23
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	48
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	49
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	51
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	54
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	58
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	60
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	61
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	62
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	62
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	66
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	66
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	66
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO.....	67
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	68
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	70
■ <b>CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)</b> .....	72
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL.....	72
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO.....	73
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	77
FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS.....	85

BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL .....	97
■ <b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....</b>	<b>97</b>
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO .....	97
■ <b>LEI Nº 9.394, DE 1996 (LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL).....</b>	<b>98</b>
■ <b>POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>101</b>
■ <b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2014-2024).....</b>	<b>102</b>
■ <b>DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>105</b>
■ <b>CURRÍCULO EM MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRESSUPOSTOS TEÓRICOS.....</b>	<b>112</b>
■ <b>LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 – REGULAMENTA A ALÍNEA “E” DO INCISO III DO CAPUT DO ART.60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>117</b>
■ <b>LEI Nº 13.909 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001: ESTATUTO E PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.....</b>	<b>119</b>
■ <b>LEI Nº 20.157 DE 27 DE JUNHO DE 2018: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 13.909, DE 25/09/2001 RELATIVO AO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....</b>	<b>139</b>
■ <b>LEI Nº 18.969 DE 22 DE JULHO DE 2015: APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 .....</b>	<b>140</b>
■ <b>LEI Nº 20.115 DE 06 DE JUNHO DE 2018: PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>141</b>
■ <b>LEI Nº 20.422 DE 07 DE MARÇO DE 2019: INSTITUI NO ÂMBITO DA SEDUC O PROGRAMA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....</b>	<b>147</b>
■ <b>LEI Nº 20.756 DE 28 DE JANEIRO DE 2020: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CIVIS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS (REVOGA A LEI Nº 10.460 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988: ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS).....</b>	<b>148</b>
■ <b>LEI Nº 20.757 DE 28 JANEIRO DE 2020: ALTERA A LEI Nº 13.909 DE 25 DE SETEMBRO DE 09 DE 2001: ESTATUTO E PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.....</b>	<b>185</b>
■ <b>LEI Nº 20.917 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020: INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 21.316, DE 04 DE MAIO DE 2022 .....</b>	<b>196</b>
■ <b>LEI Nº 20.918 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.92, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS ALTERADA PELA LEI Nº 21.228 DE 5 DE JANEIRO DE 2022.....</b>	<b>198</b>

LEI Nº 21.239 DE 12 DE JANEIRO DE 2022 E LEI Nº 20.820 DE 04 DE AGOSTO DE 2020: ALTERAM A LEI Nº 20.491 DE 25 DE JUNHO DE 2019 QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO (REFORMA ADMINISTRATIVA).....	201
DECRETO Nº 9.396 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019: REGULAMENTA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO PROFESSOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.909 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 .....	212
DECRETO Nº 9.920 DE 06 DE AGOSTO DE 2021: APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	225
ÉTICA .....	261
■ ÉTICA E MORAL.....	261
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	262
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	263
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA .....	266
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	266
TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS .....	271
■ PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO .....	271
PROCESSO DE PLANEJAMENTO .....	271
Concepção, Importância, Dimensões e Níveis .....	271
PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO .....	272
Concepção, Construção, Acompanhamento e Avaliação.....	272
■ PLANEJAMENTO ESCOLAR .....	274
Planos da Escola, do Ensino e da Aula .....	274
■ CURRÍCULO .....	275
DO PROPOSTO À PRÁTICA.....	275
■ TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO .....	277
■ EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA .....	278
■ EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE, CIDADANIA E EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS.....	280
■ EDUCAÇÃO INTEGRAL .....	281
■ EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	282

■ EDUCAÇÃO AMBIENTAL .....	284
■ FUNDAMENTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA E O PAPEL DO PROFESSOR.....	285
■ EDUCAÇÃO/SOCIEDADE E PRÁTICA ESCOLAR.....	287
■ TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS NA PRÁTICA ESCOLAR .....	289
■ DIDÁTICA E PRÁTICA HISTÓRICO-CULTURAL .....	294
■ A DIDÁTICA NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR .....	295
■ ASPECTOS PEDAGÓGICOS E SOCIAIS DA PRÁTICA EDUCATIVA, SEGUNDO AS TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS .....	296
■ COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	298
■ COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA.....	298
■ PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	299
■ RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO .....	301
■ COMPROMISSO SOCIAL E ÉTICO DO PROFESSOR.....	303
■ COMPONENTES DO PROCESSO DE ENSINO .....	304
OBJETIVOS, CONTEÚDOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS, E MEIOS .....	304
■ INTERDISCIPLINARIDADE E TRANSDISCIPLINARIDADE DO CONHECIMENTO .....	306
■ AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUAS IMPLICAÇÕES PEDAGÓGICAS .....	309
■ O PAPEL POLÍTICO PEDAGÓGICO E ORGANICIDADE DO ENSINAR, APRENDER E PESQUISAR .....	311
FUNÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DA ESCOLA .....	311
Comunidade Escolar e Contextos Institucional e Sociocultural.....	311
■ PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA .....	312
CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES .....	312
■ POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA.....	314
■ RESOLUÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS .....	325
■ DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS – DCGO .....	326
■ BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC .....	326

# BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

#### Educação

Consagrada no art. 205 da Constituição, a educação é direito de todos e dever do Estado, promovida com colaboração da sociedade, com o objetivo de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os princípios do ensino estão consagrados no texto constitucional no art. 206, os seguintes:

#### Art. 206 [...]

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*

*VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*

*VII - garantia de padrão de qualidade.*

*VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

*IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.*

Ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo determina que a lei deve dispor sobre os profissionais da educação e adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As universidades devem obediência ao princípio de indissociabilidade<sup>1</sup> entre ensino, pesquisa e extensão. Bem como, tem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

#### Dica

Conforme Súmula Vinculante nº 12, a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o inciso IV, art. 206, da Constituição Federal.

Conforme art. 208 da CF, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

#### Art. 208 [...]

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

*II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Assim sendo, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

**Dica:** antes da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a gratuidade do ensino apenas se aplicava ao ensino fundamental. A EC 59, de 2009 inovou ao estender a obrigatoriedade do ensino gratuito a toda a educação básica (infantil, fundamental e médio).

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação e autorização de qualidade pelo Poder Público.

Conforme a alínea “e”, inciso VII, art. 34, da CF, constitui princípio sensível à aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, determina o art. 212 da CF que a União anualmente deve aplicar, não menos de dezoito, e os Estados, o DF e os Municípios no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Determina o texto constitucional que a lei estabelecerá o plano nacional de educação com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

#### Cultura

A cultura é um direito fundamental de terceira geração. Segundo o texto constitucional, no art. 215, é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Os parágrafos do dispositivo mencionado preveem a proteção pelo Estado às manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 48, de 2005 para determinar que a lei estabeleça o Plano Nacional de Cultura com o objetivo do

1- Não pode ser separado nem desunido.

desenvolvimento cultural e à integração das ações do poder público para que conduzam (art. 215, § 3º da CF):

**Art. 215 [...]**

*I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*

*II - produção, promoção e difusão de bens culturais;*

*III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*

*IV - democratização do acesso aos bens de cultura;*

*V - valorização da diversidade étnica e regional.*

O art. 216 e seus incisos dispõem sobre o conceito de forma ampla de patrimônio cultural, que abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

**Art. 216 [...]**

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

***V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (grifos nossos)***

Patrimônio este que deve ser protegido pelo Poder Público, com a colaboração da comunidade, por exemplo, através de tombamento, desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação.

A Emenda Constitucional nº 71, de 2012, acrescentou ao texto constitucional o art. 216-A, que estabelece o denominado Sistema Nacional de Cultura, que institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura organizadas em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa. O § 1º, por sua vez, consagra os princípios orientadores do Sistema Nacional de Cultura, vejamos.

**Art. 216-A [...]**

*I - diversidade das expressões culturais;*

*II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*

*III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;*

*IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*

*V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*

*VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;*

*VII - transversalidade das políticas culturais;*

*VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;*

*IX - transparência e compartilhamento das informações;*

*X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;*

*XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;*

*XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.*

Ainda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias (art. 216-A, § 4º da CF).

## Desporto

O desporto consagrado no texto constitucional não se refere somente ao esporte, mas também como forma de lazer incentivado pelo Poder Público. Assim, a Constituição determina que seja dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, devendo ser observada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações (organização e funcionamento), a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (art. 217 da CF).

Pedro Lenza (2020), em Direito Constitucional Esquemático, preleciona “*se, por um lado, o papel do Estado é de fomento, por outro, o papel de prestação foi atribuído às entidades desportivas dirigentes e associações com autonomia para sua organização e funcionamento (art. 217, I), significando importante desdobramento da regras contidas nos arts. 5.º, inciso XVII, e 8º da CF, de 1988*”.

A Constituição reconheceu a justiça desportiva ao estabelecer que o Poder Judiciário só admitirá ações referentes competições esportivas após esgotar as possibilidades na justiça desportiva. Para José Afonso da Silva (2017) foi o momento em que a Constituição valorizou a justiça desportiva.

## LEI Nº 9.394, DE 1996 (LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

### A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: HISTÓRICO E DEBATES

Para a garantia de uma educação pública, gratuita e de qualidade, é preciso a participação dos estudantes em todas as atividades cotidianas da escola, para a efetivação de uma real inclusão desses sujeitos.

Por isso, antes de debater as legislações, é preciso considerar os **aspectos históricos, psicossociais, políticos e pedagógicos** que envolvem a educação especial-inclusiva. Nesse contexto, Mendes (2010) analisa as mudanças históricas e sociais do campo da educação especial-inclusiva no Brasil.

Segundo apresenta, é possível relacionar práticas e concepções vigentes ao contexto mais amplo de um país marcado por um **longo período de descaso do poder público** em relação à escolarização da população em geral e da presença marcante de instituições privadas de **viés mais assistencialista-filantrópico do que educacional**.

Assim, segundo a autora, iniciativas isoladas foram constatadas no Brasil na área da educação especial-inclusiva até a década de 1970, **quando respostas mais abrangentes são dadas a essa questão**, especialmente com questionamentos ao pressuposto da segregação escolar como alternativa para o melhor atendimento às necessidades educacionais diferenciadas.

Fortalece-se então o princípio da integração escolar até a década de 1990, quando, em um contexto de redemocratização, começa a emergir o **discurso atual da educação inclusiva**, embora permaneça o quadro generalizado de exclusão escolar desses sujeitos que.

Para Mendes (2010), essa situação não se limita à falta de acesso, mas também à ausência de profissionais qualificados, recursos e de responsabilização do poder público ao direito de educação.

Considerando essas mudanças referentes ao campo da educação especial-inclusiva no Brasil, é importante ressaltar as orientações e determinações presentes nos documentos legais, promulgados nos últimos anos, como a **Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, a Resolução CNE/CEB nº 2 de 2011, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, o Plano Nacional de Educação de 2014 e a Lei nº 13.146 de 2015.**

Entende-se que esses representaram grandes avanços à nível nacional, principalmente no que diz respeito aos objetivos da educação especial-inclusiva, ao seu público-alvo, e ao papel do Estado na efetivação das políticas e do direito à educação, **direito formal de todos os cidadãos**, no âmbito dos direitos sociais.

Em relação à educação de pessoas com deficiência, esses documentos refletem os avanços históricos quanto aos objetivos da educação especial-inclusiva, sendo que a Lei Brasileira de Inclusão (2015) apresenta uma visão mais ampla e flexível, considerando que o objetivo principal é assegurar a **proteção da dignidade da pessoa com deficiência**.

São estabelecidos novos direitos, tanto no âmbito educacional, como o acesso, permanência, aprendizagem e participação nas instituições de ensino, mas também no mercado de trabalho, habitação, saúde, entre outros âmbitos, para possibilitar **vivências dignas e igualitárias**.

Essa ampliação também pode ser observada em relação ao público-alvo, já que há nos documentos recentes uma caracterização das **especificidades dos estudantes** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e daqueles com altas habilidades/superdotação, a serem observados nas práticas de ensino-aprendizagem.

Há assim um novo olhar à perspectiva da educação inclusiva, com o estabelecimento de linhas de ações que norteiam a compreensão da inclusão como um **movimento para além da educação de pessoas com deficiência**.

Todavia, a efetivação do direito à educação e de outros direitos a potencializar a inclusão desses sujeitos ainda encontra uma série de dificuldades, especialmente em um país como o Brasil, marcado por **diferenças culturais e desigualdades sociais significativas**. Para Mendes (2010), apesar da expansão, em um contexto de fortalecimento do pensamento neoliberal e de minimização da responsabilidade do poder público, mantém-se atualmente a necessidade de construção de uma escola pública de qualidade e democrática para todos.

Nesse contexto, Ainscow (2009) discute sobre os desafios e possibilidades vinculados à educação inclusiva, através de uma revisão ampla das perspectivas que se fazem presente nesse campo de conhecimento.

Para o autor, existem várias ideias de inclusão à nível internacional e que **questionam a própria organização escolar**, a saber:

- Inclusão referente à deficiência e à necessidade de educação especial;
- Inclusão como resposta a exclusões disciplinares;
- Inclusão que diz respeito a todos os grupos vulneráveis à exclusão;
- Inclusão como forma de promover escola para todos;
- Inclusão como educação para todos.

Feito isso, Ainscow (2009) apresenta o modo como a inclusão, mais do que uma definição única e consensual, deve ser desenvolvida nas escolas, de acordo com seu contexto particular. Para ele, deve-se apresentar, de forma precisa, as ações e políticas que devem ser colocadas em prática, a partir de **valores inclusivos (igualdade, participação, comunidade, compaixão, respeito pela diversidade, sustentabilidade, direito)**.

Além de compreender o que significam esses valores, seria importante compreender **a forma como são transformados em práticas inclusivas**, a partir de um processo a ser construído coletivamente.

Isso se daria não apenas à nível do contexto escolar, mas envolvendo também os sujeitos que ali estão presentes, como os familiares, funcionários das escolas, comunidade, entre outros.

Essas discussões são importantes para pensar a educação especial-inclusiva de forma coletiva, não apenas a nível da centralização política por parte do Estado, mas também em relação aos valores inclusivos que norteiam as práticas. Portanto, é importante que a **inclusão em educação seja vista como um processo de transformação de valores em ação**.

Dessa forma, a ausência de práticas inclusivas não representa apenas o **desrespeito às legislações e à negligência do poder público**, mas também das escolas e dos vários indivíduos envolvidos, que não atuam no ambiente escolar e em outros contextos para realizar melhorias na vida e nas relações, visando tornar a educação inclusiva.

## 1 O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO E A LDB

Arelaro (2005) apresenta um panorama da Educação Básica brasileira no final do século XX e início do século XXI, a partir da discussão sobre as políticas públicas educacionais desse período. Como apresenta Arelaro, a década de 1990 aparece como um período central para se discutir as transformações na educação brasileira que acompanharam o processo de redemocratização, relacionadas principalmente à **promulgação da Constituição de 1988 e aprovação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996**.

Com a Constituição de 1988, definiu-se a divisão da responsabilidade pelos níveis de ensino entre os entes federativos e a democratização do ensino básico, a partir da **universalização do acesso e do direito subjetivo à educação**.

Entretanto, principalmente durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, assistiu-se a uma modernização da gestão pública a partir da consolidação da concepção neoliberal de Estado mínimo, marcado principalmente pela não intervenção do mercado, pela flexibilização do trabalho e diminuição dos gastos sociais.

Nesse contexto de mudanças econômicas e políticas contraditórias à democratização do ensino, aprovava-se em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em um ambiente de disputa entre concepções diferentes sobre a educação básica, ligadas aos atores participantes do seu processo de elaboração, como **Paulo Freire, Florestan Fernandes e Darcy Ribeiro**, redator do projeto aprovado.

A LDB aparece como o documento oficial que complementa os artigos sobre a educação da Constituição e organiza o ensino no Brasil, dividindo em três níveis: Educação Infantil, Educação Básica, dividida entre o Ensino Fundamental e Ensino Médio, e a Educação Superior.

Além disso, entre outras mudanças, destaca-se a transferência de recursos públicos diretamente para escola, a partir do “Projeto Dinheiro Direto na Escola” e criou-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Para Arelaro (2005), a LDB também apresenta objetivos ocultos, ligados à **privatização e terceirização da formação educacional**. Nesse sentido, a trajetória da Educação Básica nesse período é marcada por uma conjuntura complicada, ligada à contradição existente entre um processo de redemocratização política e ajustes neoliberais na economia e no Estado.

## I LDB – CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em relação às funções/objetivos da Educação Especial e ao público-alvo, a LDB prevê:

**Art. 58** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para **educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**.

Menciona-se ainda que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e deve se estender ao longo da vida. Além disso, prevê a **possibilidade de serviços de apoio especializado, na escola regular**, considerando as particularidades desses sujeitos. **Apenas** em casos nos quais não seja possível a integração em classes comuns de ensino regular o documento prevê atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados.

**Art. 59** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

*I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;*

*II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;*

*III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;*

*IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho*

*competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;*

*V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. [...]*

**Art. 60** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de **apoio técnico e financeiro pelo Poder público**.

Esses artigos apontam que a função da Educação Especial é fazer com que a pessoa com deficiência, seja ela qual for, seja integrada nas classes comuns do ensino regular, tendo todo o apoio especializado para atender às suas peculiaridades, com recursos educativos específicos e com professores capacitados para realizar essa integração.

Tem como objetivo, para além de uma vida escolar sem distinções e com acesso igualitário, uma efetiva integração do educando na sociedade. A educação especial é pensada para atender o educando de forma integral, levando em conta todo o processo percorrido ao longo da vida.

A definição atual parece ter sido alvo de disputas e de mudanças ocorridas nas últimas décadas, tendo em vista a própria cronologia das legislações e a alteração na redação da LDB, feita em 2013. Conforme investigado, tal legislação trazia originalmente como definição desse público-alvo: “educandos portadores de necessidades especiais”.

Ademais, percebe-se que não havia à época uma clara distinção dessas “necessidades”, tal como feita em 2001 com a Resolução da CNE/CEB. Neste documento, além da **ampliação da terminologia**, passando para necessidades educacionais especiais, apresenta-se uma ampliação e, inclusive, uma **diferenciação entre as dificuldades acentuadas de aprendizagens vinculadas ou não à causa orgânica**.

Por fim, esse capítulo prevê que Estado tem o dever de garantir a **efetiva integração do educando no ambiente do ensino regular através da educação especial**, assim como a contratação de professores capacitados a nível médio ou superior para atendimento especializado e professores regulares capacitados.

Enfatiza-se que esses profissionais devem contribuir para a integração, da melhor maneira, do educando nas classes comuns. **Não há a defesa de que isso seja feito prioritariamente em espaços segregados, como proposto por alguns grupos dos governos**. Pelo contrário, o Estado promoverá a ampliação do atendimento a essas pessoas na rede regular de ensino.

## LDB – CAPÍTULO V-A – DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Esse capítulo foi incluído em 2021, pela **Lei nº 14.191**, que alterou a LDB para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Essa lei de 2021 acrescenta ainda como princípio do ensino no Brasil o “**respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva**” (XIV, art. 3º).